



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN-AC N.º 065 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento para o exercício de 2024, no valor de R\$ 318.758,37, do Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre – COREN AC, em conjunto com a Tesoureira, nos termos do estatuído no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e tendo em vista o consubstanciado no Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

Considerando a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício 2024;

Considerando o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

Considerando o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

Considerando, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

Considerando deliberação na 377ª Reunião Extraordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 16 de Agosto de 2024, às 09h00min.

DECIDEM:

I – Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares, no valor de R\$ 318.758,37 (trezentos e dezoito mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

II – Os recursos existentes para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 318.758,37 (trezentos e dezoito mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Com fundamento preceituado no Parágrafo I, Inciso II, do art.43, da Lei nº 4.320/64;

III – Integrada a respectiva reformulação orçamentaria o quadro demonstrativo da despesa modificado em face desta Decisão.

Com fundamento preceituado no Parágrafo I, Inciso II, do art.43, da Lei nº 4.320/64;

IV – O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para o valor de R\$ 2.829.178,17 (Dois milhões oitocentos e vinte e nove mil cento e setenta e oito reais e dezessete centavos).

V – As Decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

José Adailton Cruz Pereira

COREN – AC n.º 85030

Presidente

Jocé Eneida Araújo Vieira

COREN – AC n.º 324044

Tesoureira



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 66 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Aprovar a prestação de contas referente ao 2º trimestre de 2024 do Coren-AC, objeto do PAD N.º. 409/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

Considerando o teor das recomendações dispostas no Parecer Técnico nº. 080/2024 emitido pela relatora, que em análise, verifica-se que a referida prestação de contas foi instruída de forma adequada, em conformidade com diretrizes estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei federal nº 4.320/1964, pelo regulamento da Administração financeira e contábil do Sistema Cofen/Coren, aprovado pela resolução Cofen nº 340/2008, e pela Resolução Cofen nº 504/2016, que estabelece procedimentos para a prestação de contas e dá outras providências. Ademais, constatou-se que a aplicação dos recursos públicos do Coren/AC no segundo trimestre do exercício de 2024 está em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

Considerando deliberação na 377ª Reunião Extraordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 16 de Agosto de 2024, às 09h00min.

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR a prestação de contas referente ao 2º trimestre de 2024 do Coren-AC, objeto do PAD N.º. 409/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030
Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira
COREN-AC 324.044-TEC
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 067 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

APROVAR o parecer Nº 073/2024, da lavra Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, referente aos Processos Administrativos Financeiros do mês de Junho de 2024.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o Parecer Nº 073/2024 da lavra da relatora Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, que trata em análise dos Processos Administrativos Financeiros do mês de Junho de 2024, concluiu-se que todas as despesas executadas estão devidamente de acordo com as ações propostas pelo Plenário do COREN/AC, e que o relatório da controladoria e seu parecer indicam regularidade das despesas e respeito às exigências legais na execução das mesmas, portanto, pugna, pela aprovação das respectivas contas.

CONSIDERANDO disposto no artigo 18, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO deliberação na 504ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 28 de Agosto de 2024, às 15h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR o parecer Nº 073/2024, da lavra da relatora Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, referente ao Processo Administrativo Financeiro do mês de Junho de 2024.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030
Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira
COREN-AC 324044 TEC
Conselheira Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 68 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

***INDEFERIR**, solicitação de devolução/ressarcimento de créditos, objeto do PAD N.º. 178/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

Considerando o teor das recomendações dispostas no Parecer Técnico nº. 039/2024 emitido pela relatora, que em análise concluiu-se que a requerente, realizou o pagamento das anuidades no valor de R\$ 2.133,14 (dois mil cento e trinta e três reais e quatorze centavos). Com isso, após análise e fundamentação das razões através do Parecer Jurídico de N.º. 036/2024, conclui-se quanto à inviabilidade da devolução de tributos.

Considerando deliberação na 504ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 28 de Agosto de 2024, às 15h00min.

RESOLVEM:

Art. 1º – INDEFERIR, solicitação de devolução/ressarcimento de créditos, objeto do PAD N.º 178/2024, visto que, não existe amparo legal para a solicitação ora pleiteada.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030
Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira
COREN-AC 324.044-TEC
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 069 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

***DEFERIR**, solicitação de remissão de créditos, objeto do PAD N.º. 0267/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

Considerando o teor das recomendações dispostas no Parecer Técnico nº. 53/2024, emitido pelo relator, que em análise concluiu-se que, a requerente faz jus à remissão do pagamento da anuidade de 2024, uma vez que, encontra-se amparada na *Resolução COFEN 749/2024, em seu artigo 1º.*

Considerando deliberação na 504ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 28 de Agosto de 2024, às 15h00min.

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR a solicitação de remissão de créditos, objeto do PAD N.º. 0267/2024, requerido pela profissional de enfermagem **Sra. Elizanilde Pereira de Moura** - COREN-AC N.º 615143 - TEC, objeto do PAD N.º. 0267/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030
Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402.451 - ENF
Relator



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 70/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

INDEFERIR o pedido de inscrição remida, objeto do PAD N.º 0316/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

Considerando o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº. 057/2024 emitido pelo relator, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, em seu parecer relata, que, levando em consideração o Relatório do Setor de Inscrição e cadastro e a ficha espelho da requerente, assim como o extrato de débito a mesma apresenta como data de situação ativa no regional, 12 Janeiro de 2012 totalizando 24 anos de inscrição ativa, e 24 anos de contribuição efetiva, conforme relatório da UIC e o sistema "Sigen". Também não apresenta nenhum registro referente a processo ético-disciplinar em seu prontuário.

Considerando disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 504ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - AC, realizada no dia 28 de Agosto de 2024, às 15h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – **INDEFERIR** a solicitação de inscrição remida, devido ao descumprimento do Art. 28, § 1º. Inciso I, II, III E IV. Pois, a requerente não comprova tempo mínimo de 30 anos de efetiva contribuição, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030
Presidente

Laurenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402.451-Enf
Relator



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC Nº 71 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

APROVAR o Parecer Técnico n.º 074/2024, referente a legalidade de prescrição de medicação pelo profissional enfermeiro, para si, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

Considerando o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no. 074/2024 emitido pela relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, onde a relatora menciona em seu parecer que, A Legislação do exercício profissional de enfermagem e normativas do Ministério da Saúde – MS, não apresentam óbice a prescrição da medicação para si, assim sendo, concluímos que o enfermeiro tem respaldo legal e competência técnica para prescrever medicação para si e para aqueles a quem atende.

Considerando disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 504ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 28 de agosto de 2024, às 15h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR o Parecer Técnico n.º 074/2024, referente à legalidade de prescrição de medicação pelo profissional enfermeiro, para si, objeto do PAD Nº. 0457/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por Unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030
Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota
COREN-AC 66300-ENF
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC Nº 72 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

APROVAR o Parecer Técnico n.º 064/2024, referente a emissão de parecer para legalização da solicitação de exames laboratoriais de grávidas, puérperas e RN's, por parte das enfermeiras obstetras.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

Considerando o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 064/2024 emitido pela relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, verifica-se que a negativa das requisições de exames emitida por enfermeiros pelos profissionais do laboratório é ilegítima, amoral e desrespeitosa, demonstrando ainda total ignorância relativa ao papel do enfermeiro na assistência, seja na atenção primária (preventiva), secundária (curativa) ou terciária (reabilitação), assim como na Política Nacional da Atenção Básica – PNAB, podendo levar a judicialização por constrangimento e restrição ao exercício profissional de enfermagem.

Considerando disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 505ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 29 de agosto de 2024, às 15h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR o Parecer Técnico n.º 064/2024, o qual, conclui-se que o enfermeiro tem respaldo legal e competência técnica para solicitar exames, objeto do PAD Nº. 0345/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030
Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota
COREN-AC 66300-ENF
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 73/2024 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

INDEFERIR o pedido de Remissão de créditos, objeto do PAD N.º.0260/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

Considerando o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº. 050/2024 emitido pela relatora Dra. Lunaira Cavalcante Pereira, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, a relatora opina pelo INDEFERIMENTO do pedido, embasados na Resolução COFEN 749/2024, a documentação apresentada pela requerente, não atende os requisitos das normas que regem a concessão de remissão de crédito.

Considerando disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 505ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren- AC, realizada no dia 29 de Agosto de 2024, às 15h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – INDEFERIR o pedido de Remissão de créditos, devido a documentação apresentada pela requerente, não atender os requisitos das normas que regem a concessão de remissão de crédito, objeto do PAD N.º 0260/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030
Presidente

Lunaira Cavalcante Pereira
COREN-AC 386.882-Enf
Relatora

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 74 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

APROVAR o parecer técnico de Nº 037/2024, objeto do PAD Nº0142/2024, em trâmite no Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando o Parecer Nº 037/2024 da lavra do relator Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, que em análise do processo nº 0142/2024, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, o relator menciona em seu parecer que a equipe de enfermagem deverá **realizar as anotações em documentos próprios da enfermagem**, dentro de suas competências, não cabe à equipe de enfermagem realizar anotações em livros de outras profissões, todas as ações das equipes de enfermagem devem estar devidamente registradas em documento legal e de acordo com o preconizado nas legislações de enfermagem vigentes, pois, não é competência do profissional de enfermagem realizar anotações em livro médico.

Considerando disposto no artigo 18, do Regimento Interno.

Considerando deliberação na 505ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 29 de Agosto de 2024, às 15h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR o parecer Nº 037/2024, objeto do PAD Nº0142/2024, da lavra do relator Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, sobre anotações do profissional de enfermeiro em livro diverso da enfermagem.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030
Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402.451 ENF
Conselheiro



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 75/2024 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

INDEFERIR o pedido de isenção de anuidade, objeto do PAD N.º. 0319/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

Considerando o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº. 004/2024, emitido pela conselheira relatora, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, que em seu parecer relata que a solicitação não deve ser concedida, uma vez que, não houve decreto de calamidade pública, pois, foi decretado situação de emergência, o que se difere de situação de calamidade pública;

Considerando disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 505ª Reunião Ordinária Plenária do COREN – AC, realizada no dia 29 de Agosto de 2024, às 15h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – INDEFERIR o pedido de isenção de anuidade solicitado nos autos administrativos nº 0319/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre, uma vez que, não existe amparo na resolução COFEN N.º 724/2024. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030
Presidente

Yonara Pereira de Araújo Gaio
COREN-AC 146.840-ENF
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73